



ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 2022, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Élide Graziane Pinto

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Carim José Féres

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 17ª Sessão Ordinária, realizada em 7 de junho de 2022.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

A Senhora Procuradora presente à sessão requereu vista antecipada dos itens 04, TC-015072.989.19-7, e 05, TC-023102.989.19-1, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa; e 24, TC-011338.989.20-5, de relatoria do Conselheiro Robson Marinho, os quais, deferido o pedido, foram retirados de pauta e encaminhados ao Ministério Público de Contas para o devido fim.

Não havendo requerimento de sustentação oral de interessados, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

01 TC-002533.989.19-0

Órgão: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.



Assunto: Balanço Geral do exercício de 2019.

Responsável: Gerd Sparovek (Presidente).

Advogados: Antonio Simeão Ramos (OAB/SP nº 137.845), Bruno Sales Biscuola (OAB/SP nº 302.602) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Floresp, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o responsável, Senhor Gerd Sparovek, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, ainda, dar quitação aos responsáveis por adiantamentos.

Por fim, determinou à Fiscalização que afira, nos próximos exercícios, se foram tomadas as providências saneadoras relatadas, especialmente a retificação dos lançamentos contábeis criticados e sua adequação às normas internacionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, além da regularização das falhas atinentes aos Bens Patrimoniais da Fundação.

02 TC-002530.989.19-3

Órgão: Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" – Itesp.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2019.

Responsáveis: Claudemir Peres Francisco de Oliveira, Sérgio Cordeiro de Andrade (Diretores-Executivos) e Marco Antônio Silva (Chefe de Gabinete).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos



termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidi julgar regulares, com ressalvas, as contas da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” - Itesp, relativas ao exercício de 2019, quitando-se os responsáveis, Senhores Sérgio Cordeiro de Andrade, Claudemir Peres Francisco de Oliveira e Marco Antônio Silva (Diretores-Executivos), consoante dispõe o artigo 35 do mesmo diploma legal, excetuando os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste E. Tribunal.

Recomendou, não obstante, à Fundação que adote providências visando sanar as ocorrências apontadas pela Fiscalização, notadamente as seguintes: I) efetue as devidas correções em relação ao Balanço Financeiro/Siafem, de modo que os valores registrados no Sistema reflitam as mesmas informações constantes do Balanço; II) procure dar cumprimento à programação de investimentos prevista a título de despesas de capital; e, III) proceda à reavaliação dos bens patrimoniais, haja vista o potencial risco de sua não efetivação afetar sobremaneira o valor justo dos imobilizados do ente.

Por fim, ante a ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB no prédio que abriga a sede da Fundação, determinou a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP), encaminhando-lhe cópia do relatório da Fiscalização e do voto do Relator, juntado aos autos, para eventuais providências de sua alçada.

03 TC-000158.989.22-8

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.

Organização Social: Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari.

Objeto: Fomento e operacionalização da gestão e a execução de atividades e serviços na área cultural referentes ao Museu Casa de Portinari, Museu Histórico e Pedagógico Índia Vanuire, Museu de Esculturas Felícia Leirner, Auditório Claudio Santoro e Sistema Estadual de Museus de São Paulo – Sisem-SP.



18ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Angélica Policeno Fabbri (Diretora-Executiva da Associação) e Luiz Antonio Bergamo (Diretor Administrativo-Financeiro da Associação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-12-21.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Aditamento celebrado em 28/12/2021, relativo ao Contrato de Gestão nº 4/2021 firmado entre a Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico e a Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari.

Por fim, renovou a recomendação formulada no TC-16476.989.21-5, para que seja providenciado o Termo de Permissão de Uso do Imóvel onde está instalado o Museu Histórico Índia Vanuíre.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

04 TC-015072.989.19-7

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: Sociedade Beneficente São Camilo.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS) e João Batista Gomes de Lima (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$46.598.599,61.

Advogados: Angela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240), Ramiro Garcia Junior (OAB/SP nº 251.976), Aline Andrade Kellner Brito (OAB/SP nº 287.372), Jacques Jean Ferraz Egídio da Silva (OAB/SP nº 291.257), Nathan Vinhas Marques (OAB/SP nº 302.795) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.



Fiscalização atual: UR-7.

05 TC-023102.989.19-1

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: Sociedade Beneficente São Camilo.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e João Batista Gomes de Lima (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$22.490.855,54.

Advogados: Angela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240), Ramiro Garcia Junior (OAB/SP nº 251.976), Aline Andrade Kellner Brito (OAB/SP nº 287.372), Jacques Jean Ferraz Egídio da Silva (OAB/SP nº 291.257), Nathan Vinhas Marques (OAB/SP nº 302.795) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-7.

Retirados de pauta. Vista deferida ao Ministério Público de Contas.

06 TC-000088/010/16

Embargante: Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, Paulo César Montagner e Fernando Sarti – Ex-Diretores-Executivos da Funcamp.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Secretaria de Estado da Saúde à Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, no valor de R\$7.108.318,31.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Estadual Adjunto), Eduardo Ribeiro Adriano (Coordenador de Saúde), José Tadeu Jorge (Reitor da Unicamp), Paulo César Montagner e Fernando Sarti (Diretores-Executivos da Funcamp).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-03-22, que julgou irregular a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL –SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

parcela da prestação de contas no valor de R\$380.785,20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Beatriz Ferraz Chiozzini David (OAB/SP nº 149.011), Claudia de Souza Cecchi Alface (OAB/SP nº 164.978), Emerson Carlos Salgado (OAB/SP nº 354.416), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Gabriela Eloisa Karasiaki Fortes (OAB/SP nº 352.859), Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Luciana Alboccino Barbosa Catalano (OAB/SP nº 162.863), Rodrigo Tomiello da Silva (OAB/SP nº 347.677), Tiago Mattoso Sacilotto (OAB/SP nº 258.324), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Carla Zambon Atvars F. da Silva (OAB/SP nº 258.069), Maria Carolina de Camargo Garcia Tenório (OAB/SP nº 186.756) e Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp e pelos Senhores Paulo César Montagner e Fernando Sarti (Diretores-Executivos da Fundação), e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se a r. decisão embargada, em todos os seus termos.

07 TC-015559.989.20-7 (ref. TC-024473.989.18-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Manduri.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude – Gabinete do Secretário à Prefeitura Municipal de Manduri, no valor de R\$45.000,00.

Responsáveis: José Auricchio Júnior (Secretário Estadual) e Paulo Roberto Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-05-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma



Legal, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946), Jair de Oliveira Moraes (OAB/SP nº 310.549) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, revendo o julgado, reconhecer desta feita a regularidade da prestação de contas dos valores transferidos em 2014 pela Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude à Prefeitura Municipal de Manduri em função do Convênio nº 100/2014, quitando-se os responsáveis quanto ao montante de R\$ 51.298,96.

Decidiu, ainda, por consequência, cancelar o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93; a condenação do Poder Executivo de Manduri à devolução da totalidade das verbas repassadas ao erário estadual; e a suspensão da Municipalidade para receber novas transferências.

Por fim, recomendou ao Órgão Concessor que, doravante, apresente a documentação da prestação de contas dos ajustes firmados nos prazos estabelecidos pelas Instruções desta E. Corte de Contas.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

08 TC-001959.989.17-9

Órgão: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2017.

Responsáveis: Jerson Kelman (Diretor-Presidente), Paulo Massato Yoshimoto e Rui de Britto Álvares Affonso (Diretores).

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Mariana Terra Castellotti (OAB/SP nº 234.894) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, relativas ao exercício de 2017, quitando-se os responsáveis, Senhores Jerson Kelman, Paulo Massato Yoshimoto e Rui de Britto Álvares Affonso, consoante previsto no artigo 35 da mencionada lei.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

09 TC-018456.989.21-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Mauá – AME Mauá.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 01-09-21. Valor – R\$53.712.556,20.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o



Contrato de Gestão, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

10 TC-014816.989.21-4

Representante: Sindicato das Empresas de Transporte Escolar no Estado de São Paulo – Sinteesp.

Representado: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Responsáveis: Alexandre Baldy (Secretário Estadual dos Transportes Metropolitanos), Daniel Medeiros Dantas Gomes (Coordenador Estadual), Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente da EMTU) e Francisco Eiji Wakebe (Diretor de Gestão da EMTU).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU, na execução do Contrato CISE nº 01/2020, firmado com a Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – Cise, objetivando a prestação dos serviços de transporte de alunos com deficiência, matriculados na rede Estadual de Ensino e nas entidades assistenciais conveniadas ou credenciadas.

Advogados: Manoel Machado de Freitas Junior (OAB/SP nº 362.656), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janáina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Ricardo da Silva Alves (OAB/SP nº 437.452) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, com as determinações consignadas no aludido voto.



18ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, outrossim, em virtude das referidas determinações, o encaminhamento de ofícios: a) ao Poder Legislativo estadual nos termos do inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93; e b) ao Poder Executivo estadual nos moldes do inciso XXVII do artigo 2º da mencionada legislação, ficando o Senhor Secretário de Transportes Metropolitanos e o Senhor Presidente da EMTU/SP desde já notificados a apresentar a esta Corte de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências implementadas para dar cumprimento à determinação de realização de licitação nos termos expostos no citado voto, sob pena de aplicação da multa prevista pelo inciso III do artigo 104 da Lei Orgânica deste Tribunal.

Alertou, ainda, à Secretaria de Transportes Metropolitanos e à Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU/SP de que há um posicionamento claro desta Corte de Contas por condenar o uso da prova de experiência anterior em serviços específicos para fins de habilitação ou de atribuição de pontos para propostas técnicas, nos termos da Súmula nº 22 e da Súmula nº 30 deste Tribunal.

Por fim, declarou cessados os efeitos da ordem cautelar de sustação de credenciamentos dos Operadores Regionais Coletivos Autônomos (Orca), pelo despacho do evento 46 publicado no DOE de 21/07/2021.

11 TC-003948/026/16

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento – Departamento de Recursos Humanos.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação (vale-refeição) na forma de cartão eletrônico ou de tecnologia similar, com senha pessoal e intransferível, créditos e recargas mensais, destinados aos servidores ativos em exercício nas unidades da Secretaria da Fazenda.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Humberto Baptistella Filho (Coordenador).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Sílvia Mara Correia, Daniela Monaco Janotti, Saulo Alves Freitas e Cleyton Félix Ferreira (Diretores).



18ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 11-12-15. Valor – R\$29.299.968,00. Termos Aditivos de 03-04-17, 03-07-18, 02-10-19, 20-10-20 e 10-11-20. Termo de Encerramento de 21-05-21.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e os subsequentes Termos Aditivos, bem como conheceu do Termo de Encerramento.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

12 TC-011992.989.18-6

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: G4F Soluções Corporativas Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico especializado em gestão de projetos, mapeamento e modelagem de processos organizacionais/negócios.

Responsáveis: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente), Murilo Mohring Macedo, Alney Denser Degasperri (Diretores), Johann Nogueira Dantas, Vilson Revidiego Lopes (Superintendentes), Idel Suarez Vilela (Especialista Gerencial), Luzia Aparecida Caffeu de Andrade (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362).

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

13 TC-007509.989.22-4

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: G4F Soluções Corporativas Ltda.



Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico especializado em gestão de projetos, mapeamento e modelagem de processos organizacionais/negócios.

Responsáveis: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente) e Murilo Mohring Macedo (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-01-22.

Advogados: Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu conhecer da Execução do Contrato PRO.00.7247 e do Termo Aditivo de Renúncia de Reajuste e de Encerramento do Pacto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

14 TC-024898.989.20-7

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica – FCTH.

Objeto: Prestação de serviços de instalação, manutenção e disponibilização de dados hidrológicos de estações telemétricas, fornecimento de dados meteorológicos, suporte técnico, manutenção e desenvolvimento de novas aplicações no Aplicativo Mananciais RMSP e no Sistema de Suporte à Decisão SSD Sabesp.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Marco Antonio Lopez Barros (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-09-20.

Advogados: Francisco de Assis Alves (OAB/SP nº 24.545), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº



373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Ellen Catarino Palmeira (OAB/SP nº 422.563) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

15 TC-013741.989.21-4

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica – FCTH.

Objeto: Prestação de serviços de instalação, manutenção e disponibilização de dados hidrológicos de estações telemétricas, fornecimento de dados meteorológicos, suporte técnico, manutenção e desenvolvimento de novas aplicações no Aplicativo Mananciais RMSP e no Sistema de Suporte à Decisão SSD Sabesp.

Responsável: Emerson Martins Moreira (Gerente de Divisão).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 17-06-21.

Advogados: Francisco de Assis Alves (OAB/SP nº 24.545), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Ellen Catarino Palmeira (OAB/SP nº 422.563) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

16 TC-007625.989.19-9

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica – FCTH.

Objeto: Prestação de serviços de instalação, manutenção e disponibilização de dados hidrológicos de estações telemétricas, fornecimento de dados meteorológicos, suporte técnico, manutenção e desenvolvimento de novas aplicações no Aplicativo Mananciais RMSP e no Sistema de Suporte à Decisão SSD Sabesp.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor), Marco Antonio Lopez Barros (Superintendente) e Emerson Martins Moreira (Gerente de Divisão).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.



18ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Francisco de Assis Alves (OAB/SP nº 24.545), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Ellen Catarino Palmeira (OAB/SP nº 422.563) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo, bem como legais as correspondentes despesas.

Decidiu, ainda, conhecer do Termo de Recebimento Definitivo e da Execução Contratual.

17 TC-000053.989.22-4

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.

Organização Social: Associação Museu de Arte Sacra de São Paulo – Samas.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e a execução das atividades na área cultural referentes ao Museu de Arte Sacra de São Paulo.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual) e José Carlos Reis Marçal de Barros (Diretor Executivo da Samas).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-12-21.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo em exame, bem como legais os procedimentos determinativos das respectivas despesas.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

18 TC-000059/019/20

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de São João da Boa Vista.



Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Mococa.

Responsáveis: Herman Jacobus Cornelis Voorwald, João Cardoso Palma Filho (Secretários Estaduais), José Carlos Pereira, Maria Cristina Pirajá Martins Noronha (Dirigentes Regionais) e Antonio Naufel (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2012.

Valor: R\$974.995,98.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-19.

19 TC-000060/019/20

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de São João da Boa Vista.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Mococa.

Responsáveis: Herman Jacobus Cornelis Voorwald, João Cardoso Palma Filho (Secretários Estaduais), José Carlos Pereira, Maria Cristina Pirajá Martins Noronha (Dirigentes Regionais) e Maria Edna Gomes Maziero (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2013.

Valor: R\$1.333.963,49.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-19.

20 TC-000061/019/20

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de São João da Boa Vista.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Mococa.

Responsáveis: Herman Jacobus Cornelis Voorwald, João Cardoso Palma Filho (Secretários Estaduais), José Carlos Pereira, Maria Cristina Pirajá Martins Noronha, José Milton Pavani Parolin (Dirigentes Regionais) e Maria Edna Gomes Maziero (Prefeita).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2014.

Valor: R\$1.729.475,13.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.



Fiscalização atual: UR-19.

21 TC-000062/019/20

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de São João da Boa Vista.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Mococa.

Responsáveis: Herman Jacobus Cornelis Voorwald, João Cardoso Palma Filho (Secretários Estaduais), José Carlos Pereira, José Milton Pavani Parolin (Dirigentes Regionais) e Maria Edna Gomes Maziero (Prefeita).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2015.

Valor: R\$2.139.948,00.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-19.

22 TC-000063/019/20

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de São João da Boa Vista.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Mococa.

Responsáveis: Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário Estadual), José Carlos Pereira, José Milton Pavani Parolin (Dirigentes Regionais) e Maria Edna Gomes Maziero (Prefeita).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2016.

Valor: R\$1.180.349,51.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em análise, com quitação aos responsáveis, recomendando, no entanto, que a Diretoria de Ensino observe e procure dar pleno atendimento às instruções vigentes desta Corte de Contas, em especial no que tange à elaboração do relatório governamental sobre a execução do objeto do convênio, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados.



Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

23 TC-000458/002/17

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Entidade Beneficiária: Fundação para o Desenvolvimento Médico-Hospitalar – Famesp.

Responsáveis: David Everson Uip, Wilson Modesto Pollara, Giovanni Guido Cerri (Secretários Estaduais), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho (Coordenadora) e Antonio Rugolo Júnior (Diretor-Presidente da Famesp).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$29.471.669,47.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício de 2016 da Fundação para o Desenvolvimento Médico-Hospitalar – Famesp, com quitação aos responsáveis, recomendando, no entanto, que a Organização Social passe a cumprir integralmente a Lei Federal nº 12.527/11, divulgando em seu site a relação com o nome de seus funcionários e respectivas remunerações.

24 TC-011338.989.20-5

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: Cruzada Bandeirante São Camilo de Assistência Médico-Social.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Antonio Mendes Freitas (Presidente da Beneficiária).



Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$129.211.414,30.

Advogados: Guilherme Manier Carneiro Monteiro (OAB/SP nº 395.292) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-1.

Retirado de pauta. Vista deferida ao Ministério Público de Contas.
25 TC-015665/026/17

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura – Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura

Entidade Beneficiária: Instituto Pensarte.

Responsáveis: Marcelo Mattos Araújo (Secretário Estadual), José Roberto Neffa Sadek, Lúcia Maria Gluck Camargo (Secretários Estaduais Adjuntos), Marília Marton Correa (Chefe de Gabinete), Renata Hauenstein (Assistente Técnico), João Manoel da Costa Neto (Assessor Técnico de Gabinete) e Clodoaldo Medina Junior (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$29.201.600,74.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício de 2016 do Instituto Pensarte, com quitação aos responsáveis, recomendando, não obstante, que a Secretaria da Cultura observe e procure dar pleno atendimento às Instruções Consolidadas deste Tribunal de Contas, em especial no que tange à elaboração do Parecer Conclusivo, atentando-se à fidedignidade dos dados apresentados no documento.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o



relato conjunto dos seguintes processos:

26 TC-001593.989.17-1

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Ricohlor Comércio e Sistemas Reprográficos Eireli.

Objeto: Prestação de serviços e o fornecimento de produtos, compreendendo: geração documental através da impressão/reprografia; digitalização e guarda de documentos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Marcos Rodrigues Penido (Diretor-Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marcos Rodrigues Penido (Diretor-Presidente) e Carlos Alberto Fachini (Diretor Administrativo-Financeiro).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 20-12-16. Valor – R\$11.390.000,00.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Cassiano Quevedo Rosas de Ávila (OAB/SP nº 190.175), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

27 TC-003911.989.17-6

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Ricohlor Comércio e Sistemas Reprográficos Eireli.

Objeto: Prestação de serviços e o fornecimento de produtos, compreendendo: geração documental através da impressão/reprografia; digitalização e guarda de documentos.



Responsáveis: Marcos Rodrigues Penido, Eduardo Velucci (Diretores-Presidentes), Carlos Alberto Fachini e Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretores Administrativos-Financeiros).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Cassiano Quevedo Rosas de Ávila (OAB/SP nº 190.175), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

28 TC-014215.989.19-5

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Ricohlor Comércio e Sistemas Reprográficos Eireli.

Objeto: Prestação de serviços e o fornecimento de produtos, compreendendo: geração documental através da impressão/reprografia; digitalização e guarda de documentos.

Responsáveis: Eduardo Velucci (Diretor-Presidente) e Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor Administrativo-Financeiro).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-06-19.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Cassiano Quevedo Rosas de Ávila (OAB/SP nº 190.175), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487) e outros.



Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

29 TC-018756.989.16-6

Representante: Copy Flórida Serviços Reprográficos Ltda.

Representado: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Responsáveis: Marcos Rodrigues Penido (Diretor-Presidente) e Carlos Alberto Fachini (Diretor Administrativo-Financeiro).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Eletrônico nº 15/2016, promovido pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, objetivando a prestação de serviços e o fornecimento de produtos, compreendendo: geração documental através da impressão/reprografia; digitalização e guarda de documentos.

Advogados: Luiz Alberto Bussab (OAB/SP nº 79.886), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Cassiano Quevedo Rosas de Ávila (OAB/SP nº 190.175), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar improcedente a Representação, bem como regulares o Pregão Eletrônico nº 015/16, o Contrato nº 375/16, de 20/12/2016, e o Termo Aditivo de Valor e de Prazo nº 137/19, de 05/06/2019, celebrados entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e a empresa 'Ricohlor Comércio e Sistemas Reprográficos



Eireli', com a recomendação constante do corpo do voto da Relatora, inserido aos autos.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

30 TC-017626/026/12

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ/SP.

Contratada: Manuela Patrimonial Ltda.

Objeto: Locação do imóvel situado na Avenida Engenheiro Caetano Álvares, nº 594 – São Paulo, destinado a abrigar as dependências do Foro Regional de Santana.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: José Roberto Bedran (Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Roberto Bedran, Paulo Dimas de Bellis Mascaretti, José Renato Natalini, Manoel de Queiroz Pereira Calças, Geraldo Francisco Pinheiro Franco (Presidentes) e Clair Cervantes Gil (Coordenadora).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 20-07-11. Valor – R\$37.866.729,60. Termos de Apostilamento de 10-04-13, 22-04-14, 03-06-15 e 21-06-18. Termos Aditivos de 18-10-17, 08-08-19, 05-08-20 e 25-03-21.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato, os 1º, 2º, 3º e 4º Termos de Aditamento e os Termos de Apostilamento de 10/04/2013, 22/04/2014, 03/06/2015 e 21/06/2018.

31 TC-026000/026/15



Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Pro Jecto – Gestão Assessoria e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de gestão, abrangendo a execução integrada dos serviços de operação, manutenção e adequação evolutiva do Posto Poupatempo Botucatu.

Responsáveis: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente) e Murilo Macedo (Diretor).

Em Julgamento: Termos Aditivos de 30-06-20 e 28-10-20. Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Aditamento PRO.05.6778, de 30/06/2020, e o Termo de Aditamento PRO.06.6778, de 28/10/2020, assim como conheceu da Execução Contratual, considerando-se a última Vistoria realizada em 09/09/2021.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

32 TC-023509.989.19-0

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ/SP.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Objeto: Serviço de processamento da folha de pagamento do TJ/SP, com a utilização de softwares aplicativos, manutenção e adequação, hardwares, processamento de dados, guarda de informações, suporte técnico e apoio operacional às áreas da administração de pessoal do cliente, execução de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL –SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

atividades de controle e pagamento dos servidores, não servidores, dependentes e pensionistas.

Responsável: Manoel de Queiroz Pereira Calças (Presidente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-08-19.

Advogados: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

33 TC-002711.989.20-2

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ/SP.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Objeto: Serviço de processamento da folha de pagamento do TJ/SP, com a utilização de softwares aplicativos, manutenção e adequação, hardwares, processamento de dados, guarda de informações, suporte técnico e apoio operacional às áreas da administração de pessoal do cliente, execução de atividades de controle e pagamento dos servidores, não servidores, dependentes e pensionistas.

Responsável: Rodrigo Marzola Colombini (Ordenador de Despesa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-12-19.

Advogados: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

34 TC-023806.989.20-8

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ/SP.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.



Objeto: Serviço de processamento da folha de pagamento do TJ/SP, com a utilização de software” aplicativos, manutenção e adequação, hardwares, processamento de dados, guarda de informações, suporte técnico e apoio operacional às áreas da administração de pessoal do cliente, execução de atividades de controle e pagamento dos servidores, não servidores, dependentes e pensionistas.

Responsável: Geraldo Francisco Pinheiro Franco (Presidente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-09-20.

Advogados: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento de 28/08/2019 (TC-23509.989.19-0), 16/12/2019 (TC-2711.989.20-2) e 25/09/2020 (TC-23806.989.20-8), referentes ao Contrato n.º 164/16 (TC-17522.989.16-9), recomendando-se a observância do prazo estabelecido no artigo 99 das Instruções 01/2020 para envio de documentos a este Tribunal de Contas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

35 TC-001289.989.22-0

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniadas: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde.

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais.



Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e José Antônio Antoszczem (Diretor-Superintendente do Consaúde).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-05-21.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-12.

36 TC-001290.989.22-7

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniadas: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde.

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e José Antônio Antoszczem (Diretor-Superintendente do Consaúde).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-08-21.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-12.

37 TC-001297.989.22-0

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniadas: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde.

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e José Antônio Antoszczem (Diretor-Superintendente do Consaúde).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-11-21.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-12.

38 TC-001298.989.22-9

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.



Conveniadas: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde.

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e José Antônio Antoszczem (Diretor-Superintendente do Consaúde).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-12-21.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, na forma do artigo 2º, inciso XVIII, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento nºs 02/2021, 03/2021, 04/2021 e 05/2021.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

39 TC-008104.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Aguai.

Contratada: ETCO Empresa de Turismo e Transporte Coletivo Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviço de transporte de passageiros intermunicipal em micro-ônibus tipo van, incluindo condutor, para tratamento e consultas fora do Município de Aguai.



Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação:

José Alexandre Pereira de Araújo (Prefeito).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo dos Santos Monteiro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 24-02-21. Valor – R\$222.400,00.

Advogados: Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP nº 249.152) e Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

Fiscalização atual: UR-19.

40 TC-008220.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Aguai.

Contratada: ETCO Empresa de Turismo e Transporte Coletivo Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviço de transporte de passageiros intermunicipal em micro-ônibus tipo van, incluindo condutor, para tratamento e consultas fora do Município de Aguai.

Responsáveis: José Alexandre Pereira de Araújo (Prefeito), Carlos Eduardo dos Santos Monteiro (Secretário Municipal) e Mariano Ferreira Martins Neto (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP nº 249.152) e Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aguai e ETCO Empresa de Turismo e Transporte Coletivo Ltda. – ME.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular a Execução Contratual, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Por fim, consignou que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas em função



das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

41 TC-019028.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Contratada: Expresso Fênix Viação Ltda.

Objeto: Concessão emergencial dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, por ônibus, envolvendo a mobilização, operação, manutenção, reposição de veículos, materiais, equipamentos, sistemas e mão de obra especializada.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Tiago Rodrigues Cervantes (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Milton Saldiba Passarelli de Campos Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 02-06-21. Valor – R\$4.928.026,45.

Advogados: José Eduardo Fernandes (OAB/SP nº 128.877), Jorge Eduardo dos Santos (OAB/SP nº 131.023), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

42 TC-019455.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Contratada: Expresso Fênix Viação Ltda.

Objeto: Concessão emergencial dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, por ônibus, envolvendo a mobilização, operação, manutenção,



reposição de veículos, materiais, equipamentos, sistemas e mão de obra especializada.

Responsáveis: Tiago Rodrigues Cervantes (Prefeito) e Milton Saldiba Passarelli de Campos Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: José Eduardo Fernandes (OAB/SP nº 128.877), Jorge Eduardo dos Santos (OAB/SP nº 131.023), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, ficando desde já intimada a defesa sobre a abertura de vista por 5 (cinco) dias, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

43 TC-042965/026/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santo André.

Entidade Beneficiária: Fundação Santo André.

Responsáveis: Aidan Antonio Ravin (Prefeito), Cleide Bauab Eid Bochixio, Gilmar Silvério (Secretários Municipais) e Oduvaldo Cacalano (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$4.500.811,23.

Advogados: Karin Veloso Mazorca (OAB/SP nº 234.674), Mylene Benjamin Giometti Gambale (OAB/SP nº 120.780), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº



74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Taísa Cavalcante Sawada (OAB/SP nº 235.223), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Camila Barbosa Vergara (OAB/SP nº 369.886), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Natasha Vieira de Castro (OAB/SP nº 461.334) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas das despesas realizadas nos exercícios de 2012 e 2013 a título do Termo de Cooperação nº 42/2010, de 1º/04/2010, firmado entre a Prefeitura Municipal de Santo André e a Fundação Santo André - FSA, no montante de R\$ 4.865.278,36, quitando-se os responsáveis.

Recomendou, outrossim, à Municipalidade de Santo André que encaminhe integralmente os documentos concernentes às prestações de contas de ajustes firmados nos termos das Instruções vigentes desta E. Corte de Contas, bem assim à Entidade Conveniada que promova a individualização dos registros contábeis de suas disponibilidades bancárias no Balanço Patrimonial.

44 TC-003975.989.20-3

Câmara Municipal: São Caetano do Sul.

Exercício: 2020.

Presidentes: Eclerson Pio Mielo e Edison Roberto Parra.

Períodos: (01-01-20 a 12-02-20; 01-03-20 a 31-12-20) e (13-02-20 a 29-02-20).

Advogados: Thais Cristina Santos (OAB/SP nº 304.812), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812) e Cinthia Yara Alves de Oliveira (OAB/SP nº 216.852).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-4.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado



18ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, concedida vista por 5 (cinco) dias, para manifestações oportunas, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

45 TC-003071.989.20-6

Prefeitura Municipal: Areiópolis.

Exercício: 2020.

Prefeito: Antonio Marcos dos Santos.

Advogados: Neiva Terezinha Faria (OAB/SP nº 109.235), José Arnaldo Vitagliano (OAB/SP nº 113.942) e Olavo Souza Nogueira Neto (OAB/SP nº 307.416).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Areiópolis, relativas ao exercício de 2020, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, determinou a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a ausência de AVCB nas Unidades de Ensino e Saúde, em ofensa à Lei Complementar Estadual nº 1.257/2015 e ao Decreto Estadual nº 63.911/2018, para providências de sua alçada.

46 TC-003240.989.20-2

Prefeitura Municipal: Pederneiras.

Exercício: 2020.

Prefeito: Vicente Juliano Minguili Canelada.

Advogados: Reinaldo Antonio Aleixo (OAB/SP nº 82.662), Daniel Massud Nachef (OAB/SP nº 147.011) e Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira (OAB/SP nº 305.720).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pederneiras, relativas ao exercício de 2020, excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, determinou a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a ausência de AVCB nos estabelecimentos de Ensino e de Saúde, em ofensa à Lei Complementar Estadual nº 1.257/2015 e ao Decreto Estadual nº 63.911/2018.

47 TC-003119.989.20-0

Prefeitura Municipal: Juquitiba.

Exercício: 2020.

Prefeito: Ayres Scorsatto.

Advogada: Adriana Pinto Godinho (OAB/SP nº 379.794).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Juquitiba, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações constantes do aludido voto, excetuados os atos pendentes julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-lhe acerca da inexistência de AVCB nos estabelecimentos públicos, inclusive nos que atendem à Educação e à Saúde.

48 TC-008095.989.22-4 (ref. TC-016759.989.21-3, TC-024132.989.19-5 e TC-015320.989.21-3)



Embargante: Silvana Cuculo Diz – Servidora da Câmara Municipal de Mongaguá.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de Mongaguá, no exercício de 2010.

Responsável: Valmir Wiazowski (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-04-22, na parte que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 08-07-21 e sustentada em sede de primeiros Embargos, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Silvana Cuculo Diz, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173) e Raquel Sampaio Vianna Ferreira (OAB/SP nº 421.245).

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, afastando o alegado cerceamento de defesa, rejeitou-os.

49 TC-010854.989.22-5 (ref. TC-015399.989.21-9, TC-024132.989.19-5 e TC-015320.989.21-3)

Embargante: Silvana Cuculo Diz – Servidora da Câmara Municipal de Mongaguá.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de Mongaguá, no exercício de 2010.

Responsável: Valmir Wiazowski (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-04-22, na parte que deu provimento parcial a Recurso Ordinário, apenas para reduzir o valor da multa imposta ao responsável para 200 Ufesps, mantendo os demais termos da sentença, publicada no D.O.E. de 08-07-21 e sustentada em sede de primeiros



Embargos, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Silvana Cuculo Diz, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173) e Raquel Sampaio Vianna Ferreira (OAB/SP nº 421.245).

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu dos Embargos Declaratórios.

50 TC-023496.989.18-7 (ref. TC-008615.989.16-7)

Recorrente: Hélio José Ferreira do Nascimento – Ex-Prefeito do Município de Paulistânia.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Paulistânia, para análise de compensações tributárias.

Responsável: Hélio José Ferreira do Nascimento (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-11-18, na parte que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, condenando o responsável ao recolhimento do valor impugnado e de multa no valor de 100 Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Lúcio Ricardo de Sousa Vilani (OAB/SP nº 219.859), Claudinei Aparecido Balduino (OAB/SP nº 134.111) e Vinícius Chieregato Nunes (OAB/SP nº 333.798).

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu-se pela desconstituição da r. Sentença combatida (TC-8615.989.16-7), tornando-a insubsistente,



prejudicando, assim, o processamento do Recurso interposto, razão pela qual determinou o arquivamento dos autos.

51 TC-021851.989.21-0 (ref. TC-002024.989.21-2)

Recorrente: Cláudio Antônio Bido – Servidor do Município de Taquaritinga.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT, no exercício de 2019.

Responsável: Aristeu de Campos Silva (Superintendente do IPREMT).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-10-21, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Cláudio Antônio Bido, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Airton Ferreira da Silva Junior (OAB/SP nº 220.401) e Nádia Assis Battistetti Lima (OAB/SP nº 378.255).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. Sentença recorrida.

Determinou, por fim, o retorno dos autos ao e. Julgador originário, para conhecimento e providências correspondentes.

52 TC-023007.989.21-3 (ref. TC-024983.989.20-3)

Recorrente: Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba – Seprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba – Seprev, no exercício de 2019.

Responsável: Antônio Corrêa (Superintendente do Seprev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-11-21, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Rosana Martini Corrêa, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de



50 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Douglas Tanus Amari Farias de Figueiredo (OAB/SP nº 238.399).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. Sentença recorrida.

Determinou, por fim, o retorno dos autos ao e. Julgador originário, para conhecimento e providências correspondentes.

53 TC-023898.989.20-7 (ref. TC-019133.989.17-8)

Recorrente: Henrique Biffe – Ex-Prefeito do Município de Ouro Verde.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de Ouro Verde, para análise de compensações previdenciárias junto ao INSS.

Responsável: Henrique Biffe (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-10-20, que julgou irregular o assunto, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu-se pela desconstituição da r. Sentença combatida (TC-19133.989.17-8), tornando-a insubsistente, prejudicando, assim, o processamento do Recurso interposto, razão pela qual determinou o arquivamento dos autos.

54 TC-005167.989.22-7 (ref. TC-024977.989.20-1)



Recorrente: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e JB Light Brasil Eireli, objetivando a execução de extensão de rede de média e baixa tensão em 0,22KV e 13.8KV, para atender a obras de iluminação pública, remoção de postes, remanejamento de redes, e infraestrutura municipal em diversas vias e locais, no valor de R\$264.080,00.

Responsáveis: Antonio Shigueyuki Aiacyda (Prefeito) e Maria de Lourdes Almeida Dantas (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-01-22, na parte que julgou irregular a execução contratual.

Advogados: Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512) e Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941).

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Mairiporã e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, afastando a proposta formulada por SDG de notificação da Origem para que informasse se ocorreram despesas decorrentes do ajuste firmado, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. Decisão combatida.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

55 TC-014409.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Bauhaus do Brasil Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de locação, compreendendo transporte, montagem, desmontagem e manutenção de materiais, equipamentos e estruturas, destinados à realização de eventos organizados pelas Secretarias do Município.

Responsáveis: Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito), Ariel Felipe Borges de Oliveira (Secretário Municipal), Paula Adriana Toledo Siqueira e Vanessa Monique dos Santos (Gestoras do Contrato).



Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Renan Felipe Ribeiro (OAB/SP nº 310.500), Crislandio Batista da Silva (OAB/SP nº 441.508) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

56 TC-015540.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Bauhaus do Brasil Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de locação, compreendendo transporte, montagem, desmontagem e manutenção de materiais, equipamentos e estruturas, destinados à realização de eventos organizados pelas Secretarias do Município.

Responsável: Ariel Felipe Borges de Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 26-01-21.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Renan Felipe Ribeiro (OAB/SP nº 310.500), Crislandio Batista da Silva (OAB/SP nº 441.508) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu conhecer da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo em exame, sem prejuízo de alerta quanto à necessária observância ao disposto no artigo 73 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, bem como ao artigo 107 das Instruções nº 01/2020 deste Tribunal.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

57 TC-018594.989.17-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Contratada: Planeta Educação, Gráfica e Editora Ltda.

Objeto: Prestação de serviços educacionais.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Ricardo de Lima Ribeiro (Secretário Municipal).



Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 14-08-17. Valor – R\$6.900.000,00.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Fábio Mariano (OAB/SP nº 251.022), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Débora Figueredo (OAB/SP nº 305.668), Bárbara Jácome Vila Real (OAB/SP nº 464.010), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

58 TC-019347.989.17-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Contratada: Planeta Educação, Gráfica e Editora Ltda.

Objeto: Prestação de serviços educacionais.

Responsáveis: José Pereira de Aguiar Júnior (Prefeito) e Ricardo de Lima Ribeiro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Fábio Mariano (OAB/SP nº 251.022), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Débora Figueredo (OAB/SP nº 305.668), Bárbara Jácome Vila Real (OAB/SP nº 464.010), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.



59 TC-024079.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Contratada: Planeta Educação, Gráfica e Editora Ltda.

Objeto: Prestação de serviços educacionais.

Responsável: Ricardo de Lima Ribeiro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 15-08-18.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Fábio Mariano (OAB/SP nº 251.022), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Débora Figueredo (OAB/SP nº 305.668), Bárbara Jacome Vila Real (OAB/SP nº 464.010), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

60 TC-018235.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Elite Facility Serviços Profissionais Ltda. – EPP.

Objeto: Desinfecção das ambulâncias de uso público Municipal.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): José Roberto Piteri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 14 do Decreto Municipal nº 7.472/13). Contrato de 03-04-20. Valor – R\$376.290,00.



18ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Everson Fernandes Varoli Aria (OAB/SP nº 172.061), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9.

61 TC-018335.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Elite Facility Serviços Profissionais Ltda. – EPP.

Objeto: Desinfecção das ambulâncias de uso público Municipal.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), José Roberto Piteri, Análio Augusto dos Reis (Secretários Municipais), José Paulo de Carvalho (Diretor) e Ronaldo Dantas de Lima (Coordenador).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 07-10-20. Termo de Recebimento Definitivo de 04-01-21.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Everson Fernandes Varoli Aria (OAB/SP nº 172.061), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação em exame e o decorrente Contrato.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregular a Execução Contratual, com as comunicações de estilo, nos termos dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Por fim, decidiu conhecer dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo do objeto.



O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

62 TC-017952.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social: Instituto Diretrizes.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime 24 horas/dia, no Pronto Socorro do Parque Imperial “José Agostinho dos Santos”.

Responsáveis: Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal) e José Augusto Florenzano Pinto (Diretor do Instituto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-03-21.

Advogados: Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.238), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

63 TC-017956.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social: Instituto Diretrizes.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime 24 horas/dia, no Pronto Socorro do Parque Imperial “José Agostinho dos Santos”.

Responsáveis: Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal) e José Augusto Florenzano Pinto (Diretor do Instituto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-07-21.

Advogados: Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Claudia Gonçalves



18ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.238), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

64 TC-017961.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social: Instituto Diretrizes.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime 24 horas/dia, no Pronto Socorro do Parque Imperial “José Agostinho dos Santos”.

Responsáveis: Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal) e José Augusto Florenzano Pinto (Diretor do Instituto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-07-21.

Advogados: Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.238), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos em exame, conhecendo da rescisão do 7º Termo Aditivo, bem como legais os procedimentos determinativos das respectivas despesas.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

65 TC-016949.989.17-2

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Taquaritinga.



Entidade Beneficiária: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme.

Responsáveis: Fúlvio Zuppani (Prefeito), Carlos Henrique Enge (Secretário Municipal Adjunto). Washington Luis dos Santos (Diretor Municipal), Horácio José Ramalho (Diretor-Executivo da Funfarme), Maria Gabriela de Lucca Oliveira, Giovanni Baptista da Silva Júlio e João Francisco Sanches Arantes (Membros do Conselho Fiscal da Funfarme).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$681.377,05.

Advogado: Renato Henrique Giaviti (OAB/SP nº 268.146).

Fiscalização atual: UR-13.

Havendo o Conselheiro Robson Marinho, Relator, reiterado seu voto pela irregularidade da prestação de contas em exame, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

66 TC-003995.989.20-9

Câmara Municipal: Itaquaquetuba.

Exercício: 2020.

Presidente: Edson Rodrigues.

Advogados: Roberval Bianco Amorim (OAB/SP nº 171.003) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Itaquaquetuba, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de ofício à Câmara Municipal de Itaquaquetuba, com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.



67 TC-005029.989.19-1

Câmara Municipal: Arandu.

Exercício: 2019.

Presidente: Ronaldo Beraldo.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Arandu, relativas ao exercício de 2019, quitando-se a autoridade responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

68 TC-002770.989.20-0

Prefeitura Municipal: Cândido Mota.

Exercício: 2020.

Prefeito: Carlos Roberto Bueno.

Advogados: Eduardo Begosso Russo (OAB/SP nº 109.208) e Antonio Valmir Sachetti Junior (OAB/SP nº 353.950).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Cândido Mota, referentes ao exercício de 2020, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com as recomendações elencadas no voto do Relator, juntado aos autos, sem prejuízo das demais recomendações expostas no decorrer do aludido decisório.



Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

69 TC-001575.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Jofege – Pavimentação e Construção Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de pavimentação e drenagem de águas pluviais em diversos locais do Município.

Responsáveis: Renata Torres de Sene (Prefeita), Marco Antônio Vaz de Goes, Marcelo Tadeu Machado Vieira (Secretários Municipais) e Thiago Crisóstomo Fares (Coordenador Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termos de Recebimento Provisório de 15-06-20.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757), Bruna Versetti Negrão (OAB/SP nº 277.411), Marcos Sampaio (OAB/SP nº 327.568), André Cazelli Soares (OAB/SP nº 347.435) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

70 TC-018011.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Jofege – Pavimentação e Construção Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de pavimentação e drenagem de águas pluviais em diversos locais do Município.

Responsáveis: Marco Antônio Vaz de Goes (Secretário Municipal) e Thiago Crisóstomo Fares (Coordenador Municipal).

Em Julgamento: Termos de Recebimento Definitivo de 15-07-20.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757), Bruna Versetti Negrão (OAB/SP nº 277.411), Marcos Sampaio (OAB/SP nº 327.568), André Cazelli Soares (OAB/SP nº 347.435) e outros.



Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu conhecer da Execução Contratual e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo expedidos em 15/06/2020 e 15/07/2020, com a advertência constante do corpo do voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

71 TC-006223.989.16-1

Câmara Municipal: Guarulhos.

Exercício: 2017.

Presidentes: Eduardo Antonio da Silva Pires e Anistaldo Luiz Lopes da Silva.

Períodos: (01-01-17 a 19-04-17, 05-05-17 a 24-10-17, 09-11-17 a 31-12-17) e (20-04-17 a 04-05-17, 25-10-17 a 08-11-17).

Advogados: Adriano Justi Martinelli (OAB/SP nº 217.096), Alexandre de Almeida Cherubini (OAB/SP nº 294.728), Reynaldo Marques de Souza Junior (OAB/SP nº 307.982), Jefferson Correia Lima (OAB/SP nº 156.560), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-2.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 28 de junho de 2022.

72 TC-005226.989.19-2

Câmara Municipal: Novais.

Exercício: 2019.

Presidente: Douglas Henrique Romão Jorge.

Advogados: Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP nº 163.714) e Renato de Freitas Paiva (OAB/SP nº 386.476).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.



Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Novais, relativas ao exercício de 2019.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida lei, dar quitação ao responsável, Senhor Douglas Henrique Romão Jorge, Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, também, a expedição dos ofícios de praxe.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

73 TC-005369.989.19-9

Câmara Municipal: Vera Cruz.

Exercício: 2019.

Presidente: Haroldo de Mayo Bernardes.

Advogados: Flávia Gauss Pereira Peres (OAB/SP nº 282.580) e Conrado Leão Ceroni (OAB/SP nº 314.977)

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Vera Cruz, relativas ao exercício de 2019, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



18ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida lei, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa, Senhor Haroldo de Mayo Bernardes, na condição de Chefe do Legislativo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe, dando ciência das determinações indicadas no mencionado voto à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do aludido decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

74 TC-003472.989.20-1

Câmara Municipal: Guapiara.

Exercício: 2020.

Presidente: Edson de Almeida Sant'ana.

Advogado: Paulo Roberto de Sousa de Castro (OAB/SP nº 358.407).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Guapiara, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida lei, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa, Senhor Edson de Almeida Sant'ana, na condição de Chefe do Legislativo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe, dando ciência das determinações indicadas no mencionado voto à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do aludido decisório.



Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

75 TC-003862.989.20-9

Câmara Municipal: Guaíra.

Exercício: 2020.

Presidentes: Edvaldo Doniseti Moraes, José Reinaldo dos Santos Junior e Jorge Domingos Talarico.

Períodos: (01-01-20 a 23-06-20), (24-06-20 a 08-12-20) e (09-12-20 a 31-12-20).

Advogado: Heber Gomes de Assis (OAB/SP nº 248.398).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Guaíra, relativas ao exercício de 2020.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida lei, dar quitação aos responsáveis, Senhores Edvaldo Doniseti Moraes, José Reinaldo dos Santos Junior e Jorge Domingos Talarico, Presidentes da Câmara à época.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, também, a expedição dos ofícios de praxe.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

76 TC-002764.989.20-8



Prefeitura Municipal: Caiuá.

Exercício: 2020.

Prefeito: Rute Almeida dos Santos Lima.

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessôa (OAB/SP nº 118.814), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968) e Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

77 TC-002938.989.20-9

Prefeitura Municipal: Pedregulho.

Exercício: 2020.

Prefeito: Dirceu Polo Filho.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-17.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 28 de junho de 2022.

78 TC-002733.989.20-6

Prefeitura Municipal: Arco-Íris.

Exercício: 2020.

Prefeito: Ana Maria Zoner Leal Serafim.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Arco-Íris, relativas ao exercício de 2020, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.



18ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros, acompanhado de cópia do aludido voto e seu relatório, para conhecimento sobre a ausência de AVCB em unidades escolares.

Determinou, também, que o processo TC-014704.989.20-1 – Acompanhamento Especial da Covid-19 permaneça arquivado, haja vista o exaurimento das matérias nele tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

79 TC-002975.989.20-3

Prefeitura Municipal: Rifaina.

Exercício: 2020.

Prefeito: Hugo César Lourenço.

Advogados: Washington Fernando Karam (OAB/SP nº 98.580) e Alessandra Carlos (OAB/SP nº 175.922).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

Sustentação oral proferida em sessão de 03-05-22.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rifaina, relativas ao exercício de 2020, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções, e o deslinde dos procedimentos para conciliação de



Tesouraria e apuração de responsabilidades em desvio ocorrido no exercício de 2018.

Determinou, ainda, que o processo TC-014401.989.20-7 – Acompanhamento Especial da Covid-19 permaneça arquivado, haja vista o esgotamento das matérias nele tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

80 TC-003230.989.20-4

Prefeitura Municipal: Mairiporã.

Exercício: 2020.

Prefeitos: Antonio Shigueyuki Aiacyda e Eduardo Dyotaro Yokomizo.

Períodos: (01-01-20 a 28-12-20) e (29-12-20 a 31-12-20).

Advogados: Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941) e Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mairiporã, relativas ao exercício de 2020, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções, bem como as providências e medidas anunciadas na oportunidade da defesa.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, para análise das leis concessoras das gratificações PGI (Programa de Gerenciamento Integrado na área da saúde) e de nível universitário, instruído com cópias do relatório da Fiscalização e do aludido voto.



18ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, a remessa dos autos ao Cartório para providenciar os ofícios necessários e na sequência o arquivamento.

81 TC-003297.989.20-4

Prefeitura Municipal: Vargem Grande Paulista.

Exercício: 2020.

Prefeito: Josué Silveira Ramos.

Advogados: Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600), Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295), Marcelo Aparecido da Silva (OAB/SP nº 215.049) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas de 2020 da Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista, com ressalvas em face da insuficiência dos resultados obtidos no “i-IEGM”, além de alteração do programa orçamentário ao longo de sua execução e manutenção de expressivos recursos financeiros sem destinação definida, sem prejuízo das recomendações incidentes.

Determinou, outrossim, que o valor definido como insuficiência dos recursos do Fundeb diferido no período – R\$ 28.429,93 – fique depositado em conta vinculada, com aplicação definitiva até o final do exercício seguinte ao trânsito em julgado das presentes contas.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas, em suas próximas inspeções, bem como acompanhar a aplicação do saldo diferido do Fundeb/20.

Determinou, também, a expedição de ofícios ao Comando do Corpo de Bombeiros (AVCB), à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado (cargos em comissão) e à Promotoria de Justiça de Indaiatuba (excesso de



tempo de espera para a realização de consultas médicas e exames médicos eletivos).

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

82 TC-003029.989.20-9

Prefeitura Municipal: Tambaú.

Exercício: 2020.

Prefeito: Roni Donizetti Astorfo.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas de 2020 da Prefeitura Municipal de Tambaú, com ressalvas em face da insuficiência dos resultados obtidos no i-Fiscal, i-Amb e i-Cidade, bem como das falhas constatadas nos serviços públicos da educação e saúde, além da alteração do programa orçamentário ao longo de sua execução e manutenção de comissionados sem exigência de nível universitário, sem prejuízo das recomendações incidentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas, em próximas inspeções, bem como proceder ao aprofundamento na aferição de regularidade quanto à origem e manutenção dos recursos financeiros sem destinação específica.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

83 TC-003020.989.20-8

Prefeitura Municipal: São Sebastião da Gramma.

Exercício: 2020.

Prefeito: Ricardo Ribeiro Florido.



Advogados: Luis André Corrêa (OAB/SP nº 265.551), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas de 2020 da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma, com ressalvas em face da insuficiência dos resultados apresentados no i-IEGM, da alteração do programa orçamentário ao longo de sua execução e da manutenção de comissionados sem exigência de formação universitária.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas, em suas próximas inspeções.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

84 TC-000109/005/11

Embargante: José Ademir Infante Gutierrez – Ex-Prefeito do Município de Teodoro Sampaio.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio e Encotel – Engenharia Construções e Locações Ltda., objetivando a construção de um Posto de Atendimento de Saúde, com fornecimento de material, localizado na Rua Ricardo da Fonseca Sabino, nº 2.202, no Jardim Esplanada, no valor de R\$315.882,12.

Responsáveis: José Ademir Infante Gutierrez (Prefeito) e José Arantes Bueno (Diretor do Departamento de Obras).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-10-21, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário, reformando a sentença, publicada no



D.O.E. de 22-11-19, apenas para declarar o conhecimento da execução contratual, mantendo a parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp ao responsável José Ademir Infante Gutierrez, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara, afastando a prejudicial de nulidade arguida, conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

85 TC-000882/026/13

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Assis – Assisprev.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Assis – Assisprev, relativo ao exercício de 2013.

Responsável: Hivalvo de Oliveira Prado (Dirigente da Assisprev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-07-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Suzana Previtalli (OAB/SP nº 347.231), Tatiane Ramirez Maia (OAB/SP nº 280.643), Edson Fernando Picolo de Oliveira (OAB/SP nº 108.374), Maximiliano Galeazzi (OAB/SP nº 186.277) e outros.

Acompanha: TC-000882/126/13.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho,



preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão combatida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

86 TC-021464.989.20-1 (ref. TC-014194.989.18-2)

Recorrente: Carlos Alberto Grana – Ex-Prefeito do Município de Santo André.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Santo André à União Internacional Protetora dos Animais – UIPA, no valor de R\$220.000,00.

Responsáveis: Carlos Alberto Grana (Prefeito), Homero Nepomuceno Duarte (Secretário Municipal) e João Vicente Netcer (Presidente da UIPA).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-08-20, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$18.700,00, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

87 TC-005503.989.21-2 (ref. TC-001310.989.20-7)

Recorrente: Flex Comércio e Representação Eireli.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e Flex Comércio e Representação Eireli, objetivando a prestação de serviços de locação e instalação de grades de proteção, locação de cobertura de palcos com piso de dança, locação de geradores a diesel, locação e instalação de tendas, locação de fechamento metálico e locação de palcos para diversos eventos do Município, no valor de R\$206.920,00.

Responsável: Ademir Alves Lindo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 02-02-21, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços nº 43/2017, as ordens de fornecimento e a execução dessas ordens de fornecimento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), João Filipe Franco de Freitas (OAB/SP nº 229.269), Priscila Calza Altoé (OAB/SP nº 259.476), Alexandre Henrique Gonsales Rosa (OAB/SP nº 274.904), Najila Abdallah Jeha (OAB/SP nº 316.534), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

88 TC-005504.989.21-1 (ref. TC-021843.989.19-5, TC-001308.989.20-1, TC-001310.989.20-7 e TC-001313.989.20-4)

Recorrente: Ademir Alves Lindo – Ex-Prefeito do Município de Pirassununga.

Assunto: Atas de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e as empresas Amanda Matheucci Santos Eireli; Flex Comércio e Representação Eireli; e Márcio Francisco do Nascimento & Cia. Ltda. ME, objetivando a prestação de serviços de locação e instalação de grades de proteção, locação de cobertura de palcos com piso de dança, locação de geradores a diesel, locação e instalação de tendas, locação de fechamento



18ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

metálico e locação de palcos para diversos eventos do Município, nos valores respectivos de R\$58.940,00; R\$206.920,00; e R\$16.610,00; e Representação formulada por Luciana Batista e Edson Sidinei Vick – Vereadores da Câmara Municipal de Pirassununga, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Executivo do Município de Pirassununga, relativas às contratações decorrentes dos Pregões nº 47/2017 e 51/2017, que precederam as atas em referência.

Responsável: Ademir Alves Lindo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 02-02-21, que julgou irregulares o pregão presencial, as atas de registro de preços, as ordens de fornecimento e a execução dessas ordens de fornecimento; e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), João Filipe Franco de Freitas (OAB/SP nº 229.269), Priscila Calza Altoé (OAB/SP nº 259.476), Alexandre Henrique Gonsales Rosa (OAB/SP nº 274.904), Najila Abdallah Jeha (OAB/SP nº 316.534), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a Sentença recorrida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

89 TC-015171.989.20-5 (ref. TC-006936.989.19-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itararé.



Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Itararé à Santa Casa de Misericórdia de Itararé, no valor de R\$299.539,93.

Responsáveis: Heliton Scheidt do Valle (Prefeito), Jaqueline Nunes da Silva e Orlando Nunes da Silva (Interventores da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-05-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Heliton Scheidt do Valle, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155) e Nelson José Brandão Junior (OAB/SP nº 185.949).

Fiscalização atual: UR-16.

90 TC-015173.989.20-3 (ref. TC-006926.989.19-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itararé.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Itararé à Santa Casa de Misericórdia de Itararé, no valor de R\$228.230,20.

Responsáveis: Heliton Scheidt do Valle (Prefeito), Jaqueline Nunes da Silva e Orlando Nunes da Silva (Interventores da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-05-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155) e Nelson José Brandão Junior (OAB/SP nº 185.949).

Fiscalização atual: UR-16.

91 TC-015174.989.20-2 (ref. TC-006934.989.19-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itararé.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Itararé à Santa Casa de Misericórdia de Itararé, no valor de R\$263.199,56.



Responsáveis: Heliton Scheidt do Valle (Prefeito), Jaqueline Nunes da Silva e Orlando Nunes da Silva (Interventores da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-05-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155) e Nelson José Brandão Junior (OAB/SP nº 185.949).

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara, afastando a aplicação dos artigos 33 e 36 da Lei Complementar Paulista nº 709/93 para o julgamento das matérias em apreço, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares as prestações de contas examinadas, nos termos do artigo 2º, inciso XVII, da mencionada Lei Complementar, cancelando a multa aplicada ao Senhor Heliton Scheidt do Valle e dando quitação aos responsáveis.

Recomendou, outrossim, à margem da decisão, aos interessados que observem com rigor as disposições da Lei nº 12.527/2011, bem como os Comunicados e Instruções desta Corte de Contas que tratam da transparência dos atos, e envidem os esforços necessários para a superação das dificuldades financeiras que culminaram na intervenção municipal na Santa Casa.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL –SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



18ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Élida Graziane Pinto

Carim José Féres

SDG-1/ESBP